

Processo n.: @APE 18/00058630

Assunto: Ato de Aposentadoria de Dinamar Maria Seminotti

Responsável: Aldo da Silva Honório

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1027/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos dos arts. 34, II, c/c o 36, § 2º, letra “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da servidora Dinamar Maria Seminotti, da Prefeitura Municipal de Lages, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, Referência IX, matrícula n. 10570/01, CPF n. 590.329.529-00, consubstanciado no Ato n. 16.996/2017, de 26/10/2017, considerado legal após o exame efetivado.

2. Cancelar as determinações formuladas no item 1 da Decisão Preliminar n. 387/2019, exarada em sessão de 03/06/2019, em virtude do entendimento recente e unânime do Plenário desta Corte de Contas, que considerou regular o enquadramento realizado pela Prefeitura Municipal de Lages, ao apreciar o exame da legalidade de caso idêntico, no qual, em sede de Recurso de Reexame, proferiu decisão ordenando o registro do ato de aposentadoria (@REC-18/00656880, oriundo do Processo @APE-15/00455145).

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI.

Ata n.: 32/2020

Data da sessão n.: 28/10/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC